

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa **Despachante Gilberto Ltda.** (documento SEI nº 0022682322), na data de 04 de setembro de 2024, ao edital de **Credenciamento nº 155/2024**, destinado ao **credenciamento de empresa especializada no serviço de vistoria, emplacamento, remarcação de chassi e número de motor em veículos automotivos**. Aos 11 dias de setembro de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 134/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Despachante Gilberto Ltda.**, constatou-se que a proponente não havia apresentado o Contrato Social. Em atenção ao subitem 16.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, foi efetuada consulta no site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde foi emitida a Alteração Contratual nº 14 consolidada, e juntada aos autos do presente processo (documento SEI nº 0022683546). Assim, restou atendido ao subitem 3.2, alínea "b" do edital. Também não havia sido encaminhada, a Certidão negativa de feitos sobre falência. Assim, em observância ao subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, realizou-se a consulta, emissão e juntou-se ao autos do presente processo, a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (documento SEI nº 0022682409). Portanto, resta atendido o subitem 3.2, alínea "j" do edital. Atentou-se que, na solicitação formal de credenciamento, restou pendente informar o objeto de interesse, telefone e e-mail do proponente. Ademais, não haviam sido apresentadas a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração de que não possui em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal. Considerando o subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se manifestação da empresa através do Ofício SEI nº 0022683559. No entanto, encerrado o prazo para que fosse apresentada manifestação, não houve pronunciamento. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Despachante Gilberto Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 3.2, alíneas "a.1", "a.2", "k" e "l" do edital. Registra-se que, conforme o subitem 4.1.3 do edital, *"A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento."* Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2024, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022752674** e o código CRC **922B5ADF**.

